Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIC. ___/19___
Jornal: _____

L E I Nº 166

Súmula - Concede ajuda de custo mensal aos Oficiais de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, mensalmente, aos Oficiais de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ajuda de custo mensal no valor de Ncr$ 150,00 (cento e cincoenta cruzeiros novos) para cada um.

Parágrafo Único - A ajuda de custo como fixada pelo presente artigo será reajustada tôda vêz que forem decretados novos níveis de salário mínimo pelo Govêrno Federal, atendido o seu percentual de aumento.

Artigo 2º - A ajuda de custo autorizada pelo presente artigo será paga mediante compromisso dos beneficiados, que será tomado pelas formas usuais e dentro das conveniências do Município, de isentarem o Município de Telêmaco Borba no pagamento de custos por diligências que os mesmos efetuarem, ao pagamento das quais tenha sido condenado através de sentença judicial.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1969.

EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito